

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.610 NATAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2020 • SÁBADO

Portaria n. 305/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN encontra-se vaga;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** até o dia **31 de março de 2020** os efeitos da Portaria nº 017/2020 – SDPGE que designou o Defensor Público **BRUNO SÁ ANDRADE**, matrícula nº 215.038-7, titular da 1ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 06 de janeiro de 2020 a 20 de fevereiro do ano em curso, a 2ª Defensoria Pública de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.610 NATAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2020 • SÁBADO

Portaria n. 306/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público Bruno Barros Gomes da Câmara, matrícula nº 201.343-6, titular da 12ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para o período de 02 a 31 de março de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1598/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **TAIANA JOSVIK D'AVILA**, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 02 a 31 de março de 2020**, a 12ª Defensoria Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.610 NATAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2020 • SÁBADO

PORTARIA nº 003/2020 - NUJUC-DPE/RN

Natal, 28 de fevereiro de 2020.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E JUSTIÇA COMUNITÁRIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 86/2014, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 02 de fevereiro de 2020 a 03 de abril de 2020**, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
02/03 a 06/03	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda ou substituto legal
09/03 a 13/03	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
16/03 a 20/03	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gaudêncio Lucena ou substituto legal
23/03 a 27/03	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de Albuquerque Rodrigues ou substituto legal
30/03 a 03/04	19ª Defensoria Cível de Natal	Maria Tereza Gadelha Grilo ou substituto legal

FABRÍCIA C. G. GAUDÊNCIO

Defensora Pública do Estado
Coordenação do NUJUC

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.610 NATAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2020 • SÁBADO

***TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n.º 8.666/1993 e art. 4º, XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

MATHEUS F. T. DE MIRANDA ME, CNPJ: 35.283.273/0001-75, o objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2020-DPE/RN (SRP), com o valor global da licitação de R\$: R\$ 13.396,00 (treze mil trezentos e noventa e seis reais).

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.610 NATAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2020 • SÁBADO

Portaria n. 085/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado na **X SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, regida pelo Edital nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.481 em 21 de agosto de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato(a)
7º	FRANKEM EURDES PEREIRA DANTAS

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.610 NATAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2020 • SÁBADO

Portaria n. 086/2020 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** a candidata classificada abaixo listada, regularmente aprovada no X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 26/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.424 em 30 de maio de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
24º	MARIANA HEMILLY PEREIRA ROSARIO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.610 NATAL, 29 DE FEVEREIRO DE 2020 • SÁBADO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na sala de reuniões do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, o Subdefensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Erika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Ausente a representação da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 76/2020-GDPGE, de 11 de fevereiro de 2020, nos seguintes moldes: **1) Processo nº 364/2020. Assunto: Suspensão de atendimento no Núcleo de Macaíba. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** Por unanimidade, o Colegiado entendeu como válidas as razões apresentadas pelo requerente, compreendendo que existe a necessidade de suspender o atendimento no Núcleo de Macaíba, em razão da falta de refrigeração no ambiente, visto que a circunstância afeta a qualidade do serviço prestado aos assistidos, causando-lhes desconforto. Decidiu-se, unanimemente, autorizar a limitação dos atendimentos do Núcleo da Defensoria Pública em Macaíba/RN, provisoriamente, até dia 06 de março do corrente ano. O colegiado decidiu, ainda unanimemente, que a limitação de atendimento será restrita ao âmbito cível e se dará nos seguintes termos: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco, e mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis. **2) Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração da Resolução nº 168/2017. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** Inicialmente, o relator, Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, apresentou proposta de resolução que estabelece critérios para definição da atribuição para atendimento dos assistidos, por órgão de atuação cível ou criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. A proposta de redação da referida Resolução foi submetida ao colegiado. **Deliberação:** Após as discussões, restou decidido pelo colegiado que, na próxima sessão ordinária do CSDP, será apresentada a redação final da aludida Resolução, com a inserção das adequações resultantes do debate. **3) Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** Inicialmente, o relator, Conselheiro Nelson Murilo de Lemos Neto, fez a proposição de regulamentar, por meio de resolução, a atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia, sob a ótica delineada pela Resolução nº 04/TJ, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu polos regionais para a realização de audiências de custódia. Na oportunidade, submeteu minuta da resolução ao colegiado. Em razão do adiantado da hora, não foi possível a conclusão do texto final da Resolução, o qual será posteriormente apresentado. No entanto, ante a iminente vigência da aludida normativa, e considerando o diminuto quadro de Defensores Públicos no Estado, o Conselho traçou os seguintes balizamentos: I) A Defensoria Pública continuará atuando nas audiências de custódia no Polo/Sede Natal em dias úteis e não úteis, nos termos da Resoluções nº 175/2018 e nº 190/2018; II) Nos demais Polos/Sedes, a Defensoria Pública atuará em dias úteis; III) No Polo/Sede Mossoró, atuarão os Defensores Públicos com atribuição criminal dos Núcleos de Mossoró e Assu; IV) No Polo/Sede Caicó, atuarão os Defensores Públicos com atribuição criminal dos Núcleos de Caicó e Currais

Novos; V) No Polo/Sede Pau dos Ferros, atuarão os Defensores Públicos com atribuição criminal dos Núcleos de Pau dos Ferros e de Apodi, este quando efetivamente provido o cargo; VI) Os Defensores Públicos com atribuição criminal dos Núcleos de João Câmara, Nísia Floresta e Santa Cruz atuarão em sistema de rodízio nos dias não úteis no Polo/Sede Natal, nos termos de resolução a ser aprovada por este Conselho; VII) O Defensor Público com atribuição criminal no Núcleo de Nova Cruz atuará nas audiências de custódia da respectiva comarca em dias úteis. **4) Processo nº 1.335/2019. Assunto: Proposta de resolução. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** Processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. **5) Proc. 2.222/2019. Assunto: Criação de nova Defensoria em Caicó/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** Processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. **6) Processo 2.277/2019. Assunto. Coordenação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** Processo retirado de pauta em razão do adiantado da hora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito